



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, usando de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI**, objeto da Lei Municipal nº 2.135, de 03 de Fevereiro de 2009, na razão de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional, por sessão que comparecerem, comprovada mediante Portaria de nomeação, registro e assinatura de Ata de reunião.

Art. 2º. As reuniões da JARI terão como objeto o julgamento de, no máximo, 10 (dez) recursos e serão realizadas em periodicidade compatível com a demanda.

Art. 3º. A gratificação autorizada no Artigo 1º desta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 4º. A remuneração será devida aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

Art. 5º. Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 6º. O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais

Art. 7º. A gratificação será paga até o 5º. dia útil do mês seguinte à comprovação da realização da sessão.

Art. 8º. O pagamento será efetivado após a apresentação junto ao Município, de cópia da Ata da respectiva Sessão, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Art. 9º. Quando em gozo de férias o membro da JARI não poderá participar das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 18 de agosto de 2022.


SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 041/2022.

Senhor Presidente:

Nobres vereadores;

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 041, desta data, objetivando a autorização para remuneração dos membros da JARI.

Trata de autorização para que o Poder Executivo remunere os membros da JARI que atuarem efetivamente nos recursos apresentados em relação às autuações por infrações de trânsito praticadas no âmbito municipal, incentivando e oferecendo contrapartida pelos serviços prestados.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 031, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DO MUNICÍPIO”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

- Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2135, de 03 de Fevereiro de 2009, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros representantes com conhecimento na área de Trânsito, e do Órgão ou Entidade que impõe a penalidade, ficando reconduzidos os demais representantes dos respectivos seguimentos, que constituem a Junta de Recursos de Infrações - JARI do Município, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2135 de 03 de Fevereiro de 2009, nomeados através do Decreto nº. 020/2017, de 1º de Fevereiro de 2017 para o período de mandato de 01/02/2017 a 31/01/2018; reconduzidos através do Decreto 008/2018, de 1º de Fevereiro de 2018 para o período de mandato de 01/02/2018 a 31/01/2019; reconduzidos através do Decreto n. 016/2019 de 1º de Fevereiro de 2019 para o período de mandato de 01/02/2019 a 31/01/2020, reconduzidos através do Decreto 008/2018, de 1º de Fevereiro de 2018 para o período de mandato de 01/02/2018 a 31/01/2019 e reconduzidos através do Decreto n. 052/2020 de 4 de maio de 2020, reconduzidos através do Decreto n. 029/2021 de 12 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte composição:

I - Representante com Conhecimento na área de Trânsito:

- **Cintia de Andrade Lima** - RG. nº. 40.106.962-X - SSP/SP e CPF. nº. 359.241.628-69 - membro titular.

- **Gabriel Vitor Domingues**- RG n.39.565.913-9 e do CPF n. 441.234.598-03- membro suplente.

II - Representante Servidor do Órgão ou Entidade que impôs a penalidade:

- **Vanessa Perpétua de Oliveira** - RG. 28.856.542-3 - SSP/SP e CPF. nº. 214.792.448-21 - membro titular.

- **Danilo Ruiz Ianez** - RG. nº. 25.869.244-3 - SSP/SP e CPF. nº. 218.610.698-12 - membro suplente.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODÓLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

III - Representante de Entidade Representativa da sociedade ligada à área de Trânsito:

- **José Ricardo Fachin** - RG. nº. 23.843.024-8 - SSP/SP e CPF. nº. 263.976.958-83 - membro titular.

- **Rafaela Teixeira Varolo** - RG. nº. 37.856.039-9 - SSP/SP e CPF nº. 471.115.280-31 - membro suplente.

Art. 2º. Fica reconduzido também como Presidente da JARI a Sra. **Cintia de Andrade Lima**.

Art. 3º. Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 4º. Os membros da JARI do Município ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 5º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 28 dias do Mês de Março do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa